

NOTA TÉCNICA Nº: 01/2021 - SMEC

CONSIDERANDO o Decreto Nº 128/2021 de 05 de março de 2021 que regulamenta as normas de funcionamento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços em virtude do COVID-19 no município de Jussara e dá outras providências;

CONSIDERANDO o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas – COE, do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que estão sendo adotadas no município de Jussara todas as medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias, a fim de manter a curva contrária do SARS-COV-2 achatada em nosso município;

CONSIDERANDO que não há no Mundo, no Brasil, no Estado de Goiás e no Município de Jussara, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de riscos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial do número de casos confirmados de COVID-19 e, via de consequência, os óbitos confirmados; a ocupação de leitos hospitalares e o limitado acesso as vagas de UTI no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a expedição da NOTA TÉCNICA 004/2021 com as ORIENTAÇÕES expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jussara, com análise da atual situação relativa a COVID-19.

RECOMENDA:

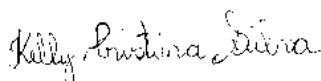
1. O atendimento da equipe administrativa à comunidade escolar, acontecerá no período das 07h às 11h (externo) , 13h às 17h (interno), se dará de forma individualizada/escalonada nas Unidades Escolares/CMEIs/CEI;
2. O escalonamento dos/as servidores/as administrativos/as se dará um por cada área de atuação, como por exemplo (diretor/a, secretário/a e auxiliar de secretaria), no caso das Unidades Escolares que tem mais funcionários/as administrativos, organizar de modo que não haja prejuízo de carga horária a nenhum/a deles/a durante o escalonamento (divisão igual);
3. No caso dos/as professores/as continuam em *home office*;
4. As coordenadoras pedagógicas continuam atendendo o planejamento e as questões pedagógicas em *home office*;
5. As escolas que possuem coordenadores/as de turno providenciar um horário escalonado para que entreguem as atividades de modo geral;
6. Encaminhar para as Tutoras Pedagógicas a escala de atendimento de modo a esclarecer ao Departamento Pedagógico da SMEC como ficou organizado o programa de atendimento da Unidade Escolar (escalonado) das 7h às 11h (atendimento externo), 13h às 17h (atendimento interno);
7. Na escala colocar também o pessoal dos serviços gerais, um por dia, de modo que sejam escalonados durante a semana e nos respectivos horários de funcionamento da Unidade de Ensino;
8. As atividades mensais (xérox) acontecerão conforme calendário e quantidade de cópias, descrito abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	DIA DA SEMANA
Escola Soraya	Terça-feira
CMEI's	Quarta-feira
Escola Dolores	Quinta-feira
Escola Lourival	Quinta-feira
Escola Izaura	Sexta-feira

QUANTIDADE POR ALUNO/A - ABRIL	
Agrup. C	15
Agrup. D	22
Agrup. E	22
1º ano	22
2º ano	20

3º	16
4º	16
5º	16

9. Esclarecemos que o horário escalonado das cópias na SMEC será de segunda-feira a sexta-feira no turno vespertino, enquanto durar as recomendações do Decreto Municipal;
10. Lembrando que, as atividades do Transporte Escolar estão no quantitativo das atividades mensais de abril, nas quais serão divididas e enviadas durante as semanas do mês. O envio ocorrerá sempre na segunda-feira e o retorno delas na sexta-feira;
11. O atendimento da SMEC será das 7h às 11h (atendimento externo) e 13h às 17h (atendimento interno) de forma escalonada nos departamentos, seguindo as recomendações do Decreto Municipal;
12. Nas quintas-feiras as tutoras pedagógicas apresentarão cronograma de atendimento via *Google Meet* por Unidade Escolar/CMEI's/CEI de modo a discutir a pauta a ser desenvolvida com os/as coordenações, evidenciando a princípio o planejamento a partir da Matriz Bienal 2020/2021 e o DC – GO da Educação Infantil;
13. Os/as servidores/as deverão cumprir em seu Departamento/Unidades Escolares/CMEI's/CEI a prestação do serviço, conforme supracitado nessa nota técnica, ressalvadas as exceções determinadas pela lei e os casos citados na composição desse texto;
14. Em todas/os Unidades Escolares, CMEI's/CEI da rede municipal de ensino é obrigatório o uso de máscara de proteção individual, devendo ser observado pelos/as servidores/as e usuários/as do serviço público;
15. Recomenda-se no Art. 8º do Nº 128/2021 de 05 de março de 2021 § 1º que seja informado ao público que o atendimento só acontecerá desde que respeite a lotação de 30% e conforme as mediante de segurança, como o uso de máscaras, distanciamento e uso de álcool 70 %;
16. Qualquer recomendação de surja por meio de novo Decreto Municipal, feito em outro momento da pandemia, perderá vigência ou poderá entrar em vigor mediante as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jussara – GO.



KELLY CRISTINA SILVA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. José Bonifácio, nº 726, Centro, Jussara-GO.
CEP: 76.270-000 – Telefone: (62) 3373-1003
Email: smejussarago@hotmail.com



Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 004/2021